



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE GRADUACAO



PORTARIA PROGRAD Nº 61, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Divulga o resultado dos procedimentos de verificação da documentação comprobatória da deficiência apresentada na confirmação das matrículas **da primeira e da segunda chamada** do processo seletivo SiSU/UFOP – segunda edição de 2023, em complementação à Portaria Prograd n. 58/2023.

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- . o Edital Prograd n. 44/2023;
- . a Portaria Prograd n. 9/2023 - retificada pela Portaria Prograd n. 11/2023;
- . o Edital Prograd n. 50/2023; e
- . a Portaria Prograd n. 58/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o resultado dos procedimentos de verificação da documentação comprobatória da deficiência apresentada por candidato ingressante por vaga reservada para pessoas com deficiência(s), para fins de confirmação da matrícula **na primeira e na segunda chamada** do processo seletivo SiSU/UFOP – segunda edição de 2023, como determinado pelo Edital Prograd n. 44/2023, em complementação à Portaria Prograd n. 58/2023.

§1º O resultado consta do **Quadro 1**, identificando o candidato por curso, número de CPF e reserva de vaga.

§2º O interessado poderá visualizar e imprimir o parecer emitido pela Comissão de Verificação - PcD no sistema de matrículas da UFOP, acessível no endereço: <https://app.ufop.br/matricula-graduacao-online/login-externo> > **Situação Deficiência** > **Detalhes**.

Quadro 1: Resultado (Complementar) - Verificação da documentação comprobatória da deficiência. Chamadas 1 e 2-SiSU 2023/2

CURSO	CPF	RESERVA DE VAGA	USOU COTA ESCOLA PÚBLICA?	PARECER
MEDICINA (Bacharelado)	***.945.416-**	L10	Sim	Indeferimento - Invalidação da documentação comprobatória da deficiência

Art. 2º Em conformidade com a Portaria Prograd n. 9/2023 - retificada pela Portaria Prograd n. 11/2023, os procedimentos de verificação da documentação comprobatória da deficiência foram realizados com base na regulamentação pertinente, a saber: o art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, a Lei nº 12.764/2012 e a Lei nº 13.146/2015.

Art. 3º Ao candidato com parecer desfavorável à documentação comprobatória da deficiência declarada (invalidação) é facultada a interposição de pedido de reavaliação do resultado, como garantia do direito à defesa e ao contraditório (fase recursal).

§1º O pedido de reavaliação deverá ser anexado no campo para esse fim no sistema de matrículas da graduação da UFOP, acessível no endereço: <https://app.ufop.br/matricula-graduacao-online/login-externo>

§2º O sistema de matrículas estará disponível para a anexação do pedido de reavaliação no período **de 09/08 à 15/08/2023**.

§3º No prazo determinado (de 09/08 à 15/08/2023), o candidato interessado deverá acessar o sistema de matrículas e incluir a documentação a ele pertinente nos campos relativos à comprovação da deficiência, em sede recursal.

§4º Os documentos anexados no pedido de reavaliação serão identificados no sistema com a sigla F.R. (fase recursal).

Art. 4º O pedido de reavaliação será examinado pela Comissão de Verificação - PcD, tomando por referência a documentação apensada na confirmação da matrícula e no pedido de reavaliação.

Parágrafo único Não será recebido pedido de reavaliação que seja apresentado fora do prazo estabelecido ou de outra forma que não seja a anexação de documentos no sistema de matrículas da graduação da UFOP.

Art. 5º O resultado da análise do pedido de reavaliação (parecer final) será publicado na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br > [SiSU 2023/2](#) > [Portarias de validação de matrículas](#)), no dia 18/08/2023, encerrando a fase recursal da verificação da documentação comprobatória da deficiência relativa à primeira e à segunda chamada do processo seletivo SiSU/UFOP – segunda edição de 2023.

§1º No caso de a Comissão de Verificação - PcD deferir/validar a documentação comprobatória, a deficiência declarada pelo candidato será validada administrativamente, prevalecendo esse parecer sobre o anterior, nos termos do Edital Prograd nº 44/2023.

§2º Em caso de não apresentação do pedido de reavaliação no prazo e na forma estabelecida (art. 3º desta portaria), ou mantendo-se o parecer pelo indeferimento da documentação comprobatória da deficiência, a matrícula do candidato será definitivamente cancelada pela Prograd, encerrando-se a fase recursal, nos termos do Edital Prograd n. 44/2023 e da Portaria Prograd n. 9/2023 - retificada pela Portaria Prograd n. 11/2023.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade Federal de Ouro Preto.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Rossi Garbin, PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO**, em 08/08/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0569849** e o código CRC **4ADD3EEC**.